

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第 239/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第 354/2005 號行政長官批示第八款及第十一款修訂如下：

「八、委員會在一般運作上所需的技術及行政人員，由土地工務運輸局按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式或以包工合同方式聘用。」

十一、委員會運作所衍生的負擔，由土地工務運輸局的預算承擔。」

二、本批示自二零零八年一月一日起生效。

二零零七年八月三日

行政長官 何厚鏗

## 第 240/2007 號行政長官批示

透過十月十四日第 339/2005 號行政長官批示，許可與振耀建築有限公司訂立「氹仔隧道保養與維修及其相鄰斜坡改善工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 339/2005 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用由原來的 \$1,597,230.00 (澳門幣壹佰伍拾玖萬柒仟貳佰叁拾元整) 減少為 \$1,552,615.80 (澳門幣壹佰伍拾伍萬貳仟陸佰壹拾伍元捌角整)。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將十月十四日第 339/2005 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005 年 ..... \$ 244,620.00

2006 年 ..... \$ 1,092,716.10

2007 年 ..... \$ 215,279.70

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os números 8 e 11 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2005 passam a ter a seguinte redacção:

«8. O pessoal técnico e administrativo, de que o Conselho necessite, pode ser contratado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou por contrato de tarefa.

11. Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

3 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2005, de 14 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Genyield, Limitada, para a execução da obra de «Manutenção e Reparação do Túnel da Taipa e Melhoramento dos Taludes Contíguos».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2005, tendo o montante global inicial de \$ 1 597 230,00 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil, duzentas e trinta patacas) sido reduzido para \$ 1 552 615,80 (um milhão, quinhentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e quinze patacas e oitenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2005, de 14 de Outubro, para o seguinte:

Ano 2005 ..... \$ 244 620,00

Ano 2006 ..... \$ 1 092 716,10

Ano 2007 ..... \$ 215 279,70